MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/05/17
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 66 /2017

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – MP/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem do uso comum do povo passando a ser classificado como bem dominical, o Lote urbano nº 15, da quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 1.725,00 m^2 (um mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sob matrícula nº 62.275 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Cascavel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Ministério Público do Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30.

§1º O imóvel objeto da doação, descrito no art. 1º desta Lei, será utilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná para a construção de sua sede e demais dependências destinadas ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

§2º A obra, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser iniciado no prazo de 02 (dois) anos, contada a partir da publicação desta Lei e concluída no prazo de 02 (dois) anos após o seu início.

Art. 3º O imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, não poderá ser alienado, doado, cedido ou transferido a terceiros, devendo ser revertido ao patrimônio do Município de Cascavel, independentemente de notificação ou interpelação judicial, caso o Ministério Público do Estado do Paraná paralise suas atividades nesta cidade, dê ao imóvel finalidade diversa ou não inicie e/ou termine as obras no prazo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão de trata o *caput* deste artigo, o Ministério Público do Estado do Paraná não terá direito a qualquer indenização referente às construções, benfeitorias e acessões implantadas no imóvel doado.

Art. 4º Fica assegurado ao Município de Cascavel, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações e os prazos estabelecidos nesta Lei.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

Art. 5º As despesas de Escrituração e Registro do imóvel ora doado correrão por conta do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 08 de maio de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ MP/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente Anteproposta legislativa tem como finalidade autorizar a doação de um lote para o Ministério Público do Estado do Paraná para abrigar suas futuras instalações.

A referida doação resulta de um pedido solicitado pelo Ofício nº 037, no qual o Subprocurador-Geral a de Justiça para Assuntos Administrativos, o Sr. José Deliberador Neto, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal a doação do Lote Urbano nº 15, que é resultado da unificação dos Lotes nº 11, 12 e 13, da Quadra nº 361, da Planta Geral, com área de 1.725,00 m^2 (um mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados), sob matrícula nº 62.275 do 1º Serviço de Registro de Imóveis, de propriedade do Município de Cascavel.

Diante desta solicitação de doação de área pública, foi instaurado o Protocolo Administrativo Municipal nº 9123/2017, o qual teve os trâmites legais internos para que fosse emitido o presente Anteprojeto de Lei.

A doação se mostra importante, pois fortalece os vínculos entre as instituições e os entes federados, além de fazer cumprir o disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988, o qual esclarece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 08 de maio de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel-PR.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO Nº 196.851, em 10 de outubro de 2006.********** MATRÍCULA Nº **62.275** - IMÓVEL: Lote urbano nº **15** (quinze), medindo **1.725,00m²**, da quadra nº **361** (trezentos e sessenta e um), da **PLANTA GERAL**, situado nesta Cidade e Comarca de **CASCAVEL**, Estado do **PARANÁ**, contendo as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, medindo 37,50 metros, confronta com o lote nº 10; ao SUL, medindo 37,50 metros, confronta com a Rua São Paulo; ao LESTE, medindo 46,00 metros, confronta com a Avenida Assunção; e ao OESTE, medindo 46,00 metros, confronta com o lote nº 14. BENFEITORIAS: Não há. PROPRIETÁRIO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA - MPPR** (CNPJ/MF nº 78.206.307/0001-30), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Hermes, 751, em Curitiba-PR. REGISTROS ANTERIORES: R-6/M-37.148, R-6/M-37.149 e R-6/M-37.150, em 18.05.2006, deste Serviço de Registro de Imóveis. ORIGEM/APROVAÇÃO-SEPLAN: O imóvel acima é oriundo da unificação dos lotes nº 11, 12 e 13, da quadra nº 361, da Planta Geral, desta cidade, cuja unificação foi aprovada em 21.09.2006, através do processo protocolado sob nº 035490/06, em 13.07.2006. EMOLUMENTOS: *Nihil*. TM/JF/FACS. Cascavel-PR, 10 de outubro de 2006.**********
O referido é verdade e dou fé. (a) Claudemir Girardi - Escrevente e Substituto.

PROTOCOLO Nº 196.851, em 10 de outubro de 2006.********** AV-1/M-62.275 - PUBLICIDADE: Procedo esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula será utilizado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, para construção de sua sede própria e demais dependências destinadas ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e estatutárias, sendo que o imóvel **não poderá ser vendido, doado, cedido ou transferido**, devendo reverter ao Patrimônio do Município de Cascavel, caso o Ministério Público Estadual paralise suas atividades nesta cidade, se houver desvio de finalidade ou não iniciar as obras no prazo de 2 (dois) anos, conforme R-6/M-37.148, R-6/M-37.149 e R-6/M-37.150. EMOLUMENTOS: *Nihil*. JF/FACS. Cascavel-PR, 10 de outubro de 2006.**********
O referido é verdade e dou fé. (a) Claudemir Girardi - Escrevente e Substituto.

PROTOCOLO Nº 255.744, em 07 de junho de 2016.********** AV-2/M-62.275 - REVERSÃO DE PROPRIEDADE: Conforme Requerí-

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

mento, datado de 06.06.2016, acompanhado de Laudo de Vistoria, expedido em 10.06.2016 e cópia da Lei nº 4.160 de 12.12.2005, Publicada em 15.12.2005, ambos expedidos pela Prefeitura Municipal de Cascavel, em virtude do não cumprimento das obrigações assumidas, mencionada na AV-1/M-62.275, o imóvel desta matrícula foi revertido para: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL** (CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07), pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná, 5000, nesta cidade, legalmente representado. As demais condições constam no instrumento. DOCUMENTO APRESENTADO: FUNREJUS nº 240000000001601426-3 (R$441,14), pago em 08.06.2016. EMOLUMENTOS: 630 VRCs = R$114,67. ACP. Cascavel-PR, 13 de junho de 2016.**********

O referido é verdade e dou fé. (a) _____
Registradora/Substituto(a). _____

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
Rua Carlos de Carvalho, 3613
Fone: (45) 3222-5005
Mara Salete Wypych
REGISTRADORA
CPF 524.569.009-87

CERTIDÃO

Certifico, nos termos do parágrafo 1º, artigo 19, da Lei nº 6.015/73, que a fotocópia da **Matrícula nº 62.275**, do Livro 2 - Registro Geral a qual contém **01** ficha(s), servirá como: **certidão positiva de bens, inteiro teor, negativa de ônus e de outras ações reais ou pessoais reipersecutórias**. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 17 de junho de 2016. VERACE.....

Mara Salete Wypych
Registradora / CPF 524.569.009-87

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº JGC6T . E823m . 4Mxng - zDKL1 . 8FyL
Consulte este selo em http://funarpen.com.br

Fátima Aparecida Cavalli de Sene
Portaria nº 22/01
Escrevente e Substituta

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI

Cadastro: 105717750 MUNICÍPIO DE CASCAVEL

004 - Número do Imóvel.....: 1829
005 - Edifício.....:
007 - Complemento Endereço...:
008 - Bairro.....: CENTRO LOTEAMENTO
00 - Loteamento.....: LOTEAMENTO CENTRO
009 - Bloco.....:
010 - Apartamento.....:
012 - Quadra.....: 0361
013 - Lote.....: 0015
033 - Ocupação.....: 15 - Não Construído
038 - Situação Localização.....: 16 - Uma Frente 1,00
047 - Logradouro 2.....:
056 - Testada Principal.....: 46,00
058 - Área Total do Lote.....: 1.725,00
062 - Área Construída Unidade..: 0,00
068 - Área Total Construída.....:
069 - N. Pavimentos.....: 0
070 - Tipo.....:
071 - Fachada.....:
073 - Posição.....:
074 - Situação Construção.....:
075 - Estrutrura.....:
076 - Cobertura.....:
078 - Paredes.....:
079 - Forro.....:
080 - Revestimento Externo.....:
083 - Piso.....:
089 - Estado de Conservação....:
100 - Logradouro.....: AVENIDA ASSUNCAO
157 - Situação do Cadastro.....: Ativo
600 - Complemento 2.....:
59 - Área Preserv. Permanente: 0,00

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Protocolo N.

Valor do Lote.....: R$ 2.600.000,00

Valor da Benfeitoria: R$

Valor Total.....: R$ 2.600.000,00

Cascavel, 14 de 06 de 2017.

CLOVIS ANTONIO LORENZI
Téc.Construção Civil

OSVALDO PIRES DOS SANTOS
CNAI Nº 14.383 - CRECI Nº 3996.PR

MAICON ALTIR CANAL
Engenheiro Civil

Emitido por: THAYNA NUNES DE OLIVEIRA